



**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**

TERMO DE CONVÊNIO nº 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA VISANDO REPASSE FINANCEIRO DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS COM CIRURGIAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 01.349.236/0001-09, estabelecido à Avenida Felipe Schmidt, 2070, Centro, Município de Braço do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Kuersten Marcelino, inscrito no CPF sob o nº 034.788.629-90, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sergio Fernando Domingos Arent, inscrito no CPF sob o nº 031.641.329-13, doravante denominado de **CONVENENTE**, e, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.737.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Michels Neto, inscrito no CPF sob o nº 915.763.349-53, doravante denominada de **CONVENIADA**, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e conforme a autorização da Lei Ordinária Municipal nº _____/2021, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, por meio do Setor Tratamento Fora do Domicílio – TFD, os serviços de **CIRURGIAS ELETIVAS**, com auxílio financeiro necessário para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos nas áreas abaixo relacionadas, a serem prestadas por profissionais da **CONVENIADA**, limitados às quantidades e aos valores definidos neste instrumento, atendendo a demanda reprimida e as atuais necessidades existentes.

Parágrafo único: Os quantitativos poderão ser remanejados, acrescidos ou suprimidos de acordo com as necessidades, observando sempre para que não ultrapasse o teto máximo do Convênio

1.2. Deverão ser disponibilizados pela **CONVENIADA** os seguintes procedimentos e quantidades:

		Projeto Fila Anda 2021	
Cirurgias		Total	Total Geral
Adeniodectomia	6	2.167,00	13.002,00
Amigdalectomia	6	2.167,00	13.002,00
Adenoamigdalectomia	3	2.168,00	6.504,00



Sinusectomia com retirada de Polipose	4	3.810,00	15.240,00
Sinusectomia Bilateral	5	3.810,00	19.050,00
Sinusectomia e Septoplastia	2	5.480,00	10.960,00
Adenoidectomia e Turbinectomia	1	2.367,00	2.367,00
Amigdallectomia e Turbinectomia	1	2.365,00	2.365,00
Adenoamigdalectomia com tubo de ventilação	1	2.365,00	2.365,00
Septoplastia, turbinoplastia e uvulopalatofaringoplastia	1	3.920,00	3.920,00
Amigdalectomia e Septoplastia	1	3.790,00	3.790,00
Septoplastia e retirada de Polipose	1	3.520,00	3.520,00
Septoplastia, Turbinectomia e Adenoideidectomia	1	3.920,00	3.920,00
Septoplastia e adenoidectomia	1	3.790,00	3.790,00
Septoplastia e Turbinectomia	9	3.075,00	27.675,00
Turbinectomia	2	2.605,00	5.210,00
Septoplastia	24	2.505,00	60.120,00
Tratamento Esclerosante de Varizes não Estético-Ambulatorial por membro	120	860,00	103.200,00
			300.000,00

1.3. No valor já estão previstos os gastos com consultas pré e pós-operatórias, internação, cirurgião, anestesista, e demais profissionais e insumos necessários à realização dos serviços objeto do presente termo de convênio.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por médico solicitante da rede municipal de saúde.

2.2. A autorização para realização dos procedimentos exclusivamente eletivos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através de documento específico determinado pelo autorizador.

2.3. Não serão autorizadas cirurgias neste objeto a pacientes internados no Hospital, apenas cirurgias eletivas, oriundas de acompanhamento ambulatorial hospitalar do SUS.

2.4. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos cirúrgicos.

2.5. Será autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde apenas 1 (um) código por procedimento por paciente, salvo casos excepcionais, após a devida justificativa e laudo médico comprobatório da necessidade do atendimento.



2.6. O objeto do presente Termo somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em munícipes de Braço do Norte, com residência comprovada no município.

2.7. Os quantitativos constantes no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Termo poderão ser remanejados, acrescidos ou suprimidos de acordo com as necessidades, observando sempre para que não ultrapasse o teto máximo do Convênio.

CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONVÊNIO

3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará a CONVENIADA o valor mensal máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento, sendo este o teto financeiro do presente termo.

3.2. O teto mensal estipulado no art. 2º, poderá sofrer alteração, de acordo com a demanda, previamente autorizada pela Secretaria de Saúde, desde que, não interfira no teto máximo da vigência do convênio.

3.3. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 de cada mês subsequente ao de referência em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

3.4. O Hospital Santa Teresinha deverá apresentar até o dia 05 do mês seguinte, a relação das cirurgias realizadas no período de referência, especificando o tipo de cirurgia e valor conforme tabela a ser estabelecida em convênio, sob pena de suspensão de pagamento.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (Recurso Livre), conforme previsto na Lei Complementar nº 141/2012 e Decreto Federal nº 7.508/2011, limitados ao teto máximo do convênio.

4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

ÓRGÃO: 17 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Manutenção do Sistema único de Saúde

PROJ/ATIVIDADE: 2.065 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

Despesa: (25) 3.3.50

Recurso: 117 – Próprios.

4.3. Os serviços adquiridos pelo CONVENIENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo, ainda, estar condicionado a apresentação do relatório previsto no item 3.4 considerado como prestação de contas, no qual deverá conter a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço, com a especificação dos procedimentos, valores e as respectivas de autorizações.



4.4. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais, conforme item 4.3 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

- a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços e a respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta corrente em nome da CONVENIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, ficando designados, desde já, os servidores Manuella Serafim da Silva e Aline Silveira Beza Gaidzinsk, como fiscais do contrato, como titular e suplente, respectivamente;
- c) proceder à avaliação mensal das obrigações assumidas pela CONVENIADA.

5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA:

- a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;
- b) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço, descrição do procedimento, valor e a respectiva autorização, nos termos do item 4.3.
- c) manter e disponibilizar ao CONVENIENTE os registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio, quando solicitado;
- d) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;
- e) Os membros fiscalizadores do contrato emitirão parecer formal, favorável ou não, acerca da prestação de contas apresentada pela CONVENIADA;
- f) A não aceitação da prestação de contas pela comissão fiscalizadora acarretará no cancelamento dos repasses das parcelas futuras à CONVENIADA.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de novembro de 2021 até 31 de maio de 2022, improrrogáveis, salvo por fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO FORO



8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Braço do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA IX - NORMAS APLICÁVEIS

9.1. São aplicáveis à execução deste convênio as normas constitucionais, legais, regulamentares e hierárquicas pertinentes, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Portaria nº 3320/2017.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte, 25 de outubro de 2021.


ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal


SÉRGIO FERNANDO D. ARENT
Secretário de Saúde


PEDRO MICHELS NETO
Presidente do HST

Testemunhas:

1. 

CPF:

2. 

CPF:

Vitor Abilicht